

Conselho discute pena branda a Silveira

Colegiado de Ética da Câmara instaura processo; dos 21 titulares consultados, só três defenderam abertamente a cassação do deputado

Vinícius Valfre / BRASÍLIA

Integrantes do Conselho de Ética da Câmara discutem aplicar uma punição branda ou até mesmo livrar o deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) de qualquer censura após os ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e apologia à ditadura militar, embora o colegiado tenha instaurado ontem um processo que pode levar à sua cassação. Dos 21 titulares do Conselho consultados pelo Estadão, apenas três defenderam abertamente a punição a Silveira. A maioria não quis antecipar como vai votar.

Silveira completa hoje nove dias de prisão, determinada pelo ministro do STF Alexandre de Moraes e confirmada pelos plenários da Corte e da Câmara. Além de abrir processo contra Silveira, o Conselho de Ética também instaurou procedimento para analisar as denúncias que pesam sobre a deputada Flordelis (PSD-RJ), acusada de ser a mandante do assassinato do marido, o pastor Anderson do Carmo. Ela foi afastada do mandato ontem por decisão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio (mais informações nesta página).

Nos bastidores, a avaliação é de que o início simultâneo das análises das representações beneficia o parlamentar bolsonarista. Sob reserva, deputados argumentam que as penas devem ser distintas porque a agressividade verbal de Silveira não pode ser comparada a um caso de acusação de assassinato. Por esse raciocínio, seria Flordelis, e não ele, quem deveria perder o mandato.



WILTON JUNIOR / ESTADÃO - 18/2/2021

Deputado. Preso desde o dia 16, Daniel Silveira foi transferido dois dias depois da sede da PF para o Batalhão da PM, no Rio

A oposição, por sua vez, busca convencer colegas de que as duas condutas foram graves e passíveis de punições firmes. “Seja um crimezinho ou um crimezão, eles atentaram contra a ética e o decoro parlamentar. Não compete ao Conselho decidir se punições têm que ser diferentes porque crimes foram diferentes. Isso compete à Justiça”, afirmou o deputado Júlio Delgado (PSB-MG).

Há, ainda, quem defenda salvar Silveira de qualquer punição, com a justificativa de que a prisão já foi um revés duro. “Você não pode punir duas vezes a pessoa pelo mesmo erro. Se ele for punido novamente, com a cassação do mandato, na minha visão ele está sendo penalizado duas vezes”, disse o líder do Podemos, Igor Timo (MG). O caso de Flordelis, porém, é considerado na Câmara como “favas

contadas” a favor da cassação.

Deputados contra a cassação de Silveira também esperam que a prisão seja reconsiderada pelo Judiciário. O que seria mais um argumento contra a perda do mandato. Como mostrou o Estadão, a previsão é a de que o ministro Alexandre de Moraes, do STF, volte a analisar o caso ainda nesta semana.

Pesa contra a liberação do deputado, no entanto, a apreensão

de dois aparelhos celulares em sua cela, na Polícia Federal, e a falta de cooperação do parlamentar ao se recusar a oferecer senhas dos telefones aos investigadores.

Apesar de preso em flagrante, Silveira continua recebendo salários. Além da remuneração de R\$33.763, permanece à disposição do gabinete dele uma cota mensal de R\$35.759,97 para custear atividades do mandato.

Justiça do Rio afasta deputada Flordelis do cargo

● A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) decidiu na tarde de ontem afastar do cargo a deputada federal Flordelis (PSD-RJ), que responde a processo acusada de ser mandante do homicídio do marido, o pastor Anderson do Carmo. O crime ocorreu em junho de 2019, em Niterói, na região metropolitana do Rio.

A decisão atendeu a pedido do Ministério Público do Estado do Rio, que recorreu ao TJ-RJ depois que, em primeira instância, a juíza Nearis dos Santos Carvalho Arce, da 3ª Vara Criminal de Niterói, negou a solicitação. A deputada deve permanecer afastada do cargo até o fim do processo ou por até um ano. A Justiça determinou que, no prazo de 24 horas, a decisão seja enviada à Câmara para apreciação.

O julgamento ocorreu por videoconferência e o resultado foi unânime. O desembargador Celso Ferreira Filho, relator, votou pelo afastamento de Flordelis e foi seguido pelos outros dois integrantes da 2ª Câmara.

“Há evidências de diálogos indicativos do poder de intimidação e de persuasão que (Flordelis) exerce sobre testemunhas e corréus. Possui ela meios de acessar informações e sistemas, diante dos relacionamentos que mantém em virtude da função parlamentar”, afirmou o relator. /

FABIO GRELLET

Prisão em flagrante de deputado alimenta debate jurídico

O uso do instrumento do flagrante pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), para determinar a prisão do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) dividiu juristas ouvidos pelo Estadão, nove dias após a decisão. Questionados se a prisão do deputado foi correta do ponto de

vista jurídico, críticos da medida defenderam a inviolabilidade, civil e penal, do mandato parlamentar para “ações, palavras e votos”, enquanto defensores argumentaram que o deputado estaria atuando para desestabilizar a democracia brasileira.

Para o jurista Ives Gandra, o artigo 53 da Constituição, que

trata da inviolabilidade dos parlamentares, “é de uma clareza solar”. Mas, segundo ele, o STF “criou uma inviolabilidade inexistente na Lei Suprema, ao declarar que ‘quaisquer’ é sinônimo de ‘alguns’, de tal maneira que são invioláveis em relação a algumas opiniões e palavras, mas não em relação a outras”.

O professor titular de Direito na FGV, Carlos Ari Sundfeld, observa que a prisão foi determinada com “elementos de prova de que, há anos, ele atuaria para destruir a democracia, incitando a violência”. “Entre as provas, a de divulgar vídeos seguidos para imputar crimes falsos, sobretudo contra juízes. O obje-

tivo: incitar populares e agentes públicos a, com violência, destruir o Judiciário e perseguir seus membros”, disse.

O advogado Alberto Toron, doutor em Direito Penal, argumenta que deputados federais não podem ser presos preventivamente, e questiona se existiu flagrante. “Ter feito e postado

um vídeo, ainda que seja visto repetidamente por quem o deseje, não pode ser entendido como flagrante de uma atividade ocorrida no passado”, disse.

Na opinião do delegado Thiago Garcia, professor de Direito Penal, o “mandado de prisão em flagrante” está em conformidade com a jurisprudência do Supremo. “Na prisão em flagrante, o inquérito é aberto automaticamente”, afirmou.

Confira abaixo as análises.

* DEBATE

A prisão de Daniel Silveira foi correta?

Ives Gandra da Silva Martins*

Não

Ninguém discute a impropriedade dos ataques verbais do deputado encarcerado, cuja grosseria e falta de fundamentos feriram gravemente o decoro parlamentar. Também não se discute a idoneidade ou a competência jurídica dos ministros da Suprema Corte. O que se discute é o equívoco da decisão. O artigo 53 é de uma clareza solar: “deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos”.

O STF criou uma inviolabilidade inexistente na Lei Suprema, ao declarar que “quaisquer” é sinônimo de “alguns”, de tal maneira que são invioláveis em relação a algumas opiniões e palavras, mas não em relação a outras, se o destino de suas palavras for a crítica aos 11 integrantes do Pretório Excelso. Por outro lado, o § 2.º do referido dispositivo, que proíbe prisão, desde a expedição de diploma “salvo em flagrante de crime inafiançável”, teve o acréscimo de que o flagrante torna-se perpétuo, se focado em vídeo, além de que a opinião torna-se “crime inafiançável” por força da Lei de Segurança Nacional, que, neste caso, passou a sobrepor-se à própria Carta da República!

A partir de agora, qualquer um dos 18 mil magistrados do Brasil, se atacado por alguém que não goze de imunidade parlamentar, poderá invocar o precedente, alegando que o ataque não é contra ele, mas contra a instituição, e considerar o ataque verbal crime inafiançável. A evidência, o deputado encarcerado deve ser punido por falta de decoro parlamentar, mas o foro é outro, ou seja, a própria Câmara dos Deputados.

* PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO DA FECOMERCIO-SP. PROFESSOR EMÉRITO DO MACKENZIE E DAS ESCOLAS DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME) E SUPERIOR DE GUERRA (ESG)

Carlos Ari Sundfeld*

Sim

Juristas divergem ao interpretar normas legais. Em especial do Código Penal, sobre crimes contra a honra, e da Lei de Segurança Nacional, sobre crimes políticos. Uma da ditadura Vargas, outra da militar.

Normas penais são armas: necessárias, mas perigosas. Podem proteger e matar.

Normas podem pôr em risco liberdades constitucionais. Mas é bom lembrar: juízes, quando mandam prender, só estão exercendo a difícil função que o Direito lhes deu.

Não é justo criticar o Supremo Tribunal Federal a partir de uma caricatura da decisão no caso Daniel Silveira. O caso é grave, sim. E, como a invasão do Capitólio mostrou, instituições têm de agir em tempo. O STF não é autoritário: entre os tribunais, é o defensor mais constante e firme da liberdade de expressão, entre outras.

O Supremo não prendeu o deputado por ser mal-educado, mentiroso, grotesco. Prendeu pelos elementos de prova de que, há anos, ele atuaria para destruir a democracia, incitando a violência.

Entre as provas, a de divulgar vídeos seguidos para imputar crimes falsos, sobretudo contra juízes. O objetivo: incitar populares e agentes públicos a, com violência, destruir o Judiciário e perseguir seus membros.

Para isso, o deputado usa recursos públicos. E age em aliança com um grupo, que tem vontade e meios de destruir a democracia.

Por isso, na visão do STF, ele não é um boquiroto qualquer. É um homem-bomba, a ser contido com armas jurídicas. Armas perigosas, é verdade. Mas nas mãos de juízes. No mundo todo, gostemos ou não deles, isso faz diferença.

* PROFESSOR TITULAR DA FGV DIREITO SP

Alberto Zacharias Toron*

Não

A recente prisão do deputado Daniel Silveira pelas graves ofensas que proferiu contra os ministros do STF, numa inqualificável demonstração de desprezo pelas instituições democráticas, deve merecer o mais vivo repúdio. Aliás, a Câmara Federal o fez, mantendo-o na cadeia. O ponto é que essa prisão merece maior reflexão.

O deputado estava em flagrante? A resposta é negativa! Ter feito e postado um vídeo, ainda que seja visto repetidamente por quem o deseje, não pode ser entendido como flagrante de uma atividade ocorrida no passado. Quando o deputado proferiu o discurso de ódio e desrespeito à ordem democrática, gravou e postou o vídeo, estava em flagrante. Depois, não! Entendimento contrário implicaria poder prendê-lo um ano após “em flagrante”. Um contrassenso.

Mas há um outro complicador: deputado não pode ser preso preventivamente. É uma garantia expressa pelo art. 53, §2.º, da Constituição Federal, que chamamos de imunidade parlamentar. Todavia, na sistemática em vigor do Código de Processo Penal, o flagrante deve ser convertido em preventiva, coisa que não é possível neste caso por conta da imunidade. O caminho, portanto, seria a soltura, mas a Câmara, como dito, validou a prisão imposta unanimemente pelo STF. Há um imbróglio que torna difícil sustentar a legalidade da prisão, sobretudo se considerarmos que a Procuradoria-Geral da República solicitou a adoção de medidas alternativas à prisão e que o Judiciário, conforme decisão do próprio STF, não pode impor a prisão de ofício, isto é, sem pedido do MPF.

* ADVOGADO, DOUTOR EM DIREITO PENAL PELA USP. PROFESSOR DE PROCESSO PENAL DA FAAP E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO CRIMINAL

Thiago Garcia*

Sim

No dia 16 de fevereiro de 2021, o ministro Alexandre de Moraes mandou prender o deputado federal Daniel Silveira, em virtude da suposta prática de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional. Essa decisão produziu debates calorosos a favor e contra o encarceramento do parlamentar.

Um dos pontos mais discutidos diz respeito ao tal “mandado de prisão em flagrante” expedido pelo ministro. Muitas vezes criticaram o referido instrumento. Com o devido respeito, não concordo com essa crítica.

A prisão em flagrante tem previsão constitucional (art. 5.º, inc. LXI) e é regulamentada pelo Código de Processo Penal.

De fato, nesse diploma, inexistente previsão de mandato para a prisão em flagrante. Porém, o Supremo Tribunal Federal, no inquérito 2411, decidiu que o foro privilegiado também abrange a fase investigativa, de modo que o delegado de polícia não pode instaurar inquérito policial por conta própria contra parlamentar federal, sendo necessária prévia autorização do STF.

Com isso, foi afastada a regra geral que permite que a autoridade policial instaure investigação de ofício nos casos de crimes de ação penal pública incondicionada (art. 5.º, inc. I, do CPP).

Acontece que, na prisão em flagrante, o inquérito é aberto automaticamente (art. 304, § 1.º, do CPP). Sendo assim, se esse tipo de prisão gera inquérito, não podendo ele ser aberto sem anterior determinação da Suprema Corte, fica evidente que o “mandado de prisão em flagrante” está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

* DELEGADO DE POLÍCIA, PROFESSOR DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL